



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO DE COMPRAS Nº 55/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança patrimonial desarmada.

DECISÃO SOBRE OS RECURSOS ADMINISTRATIVOS – SEGOVIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA e NOBRE SEGURANÇA LTDA

I. PRELIMINARES

Foram interpostos recursos administrativos pelas empresas Segovia Segurança Privada Ltda. e Nobre Segurança Ltda. contra a decisão que declarou vencedora e habilitou a empresa Expectativa Vigilância Ltda. no Pregão Eletrônico nº 05/2025.

Nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, os recursos foram apresentados dentro do prazo legal e devidamente motivados, assim como as contrarrazões da empresa recorrida foram tempestivamente protocoladas.

II. DAS FORMALIDADES LEGAIS

Registra-se que todos os demais licitantes foram devidamente cientificados acerca da existência dos recursos administrativos interpostos pelas recorrentes. Essa comunicação foi realizada conforme registrado em Ata da Sessão Pública, devidamente anexada ao Processo de Licitação identificado anteriormente, e foi dada a devida publicidade no site oficial do órgão (<https://camaracacapava.sp.gov.br/>) e na plataforma eletrônica utilizada para o certame (<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginportal.asp>).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

III. DAS ALEGAÇÕES DAS EMPRESAS RECORRENTES

a) Segovia Segurança Privada Ltda:

- Alegou inexecutabilidade da proposta da vencedora por suposta insuficiência nos valores destinados a encargos trabalhistas, previdenciários, benefícios, equipamentos e tributação.
- Apontou diferença entre valores empenhados em contratos públicos (consultados no Portal da Transparência do TCE/SP) e as receitas lançadas no balanço patrimonial de 2024 da empresa vencedora, sugerindo necessidade de diligência.

b) Nobre Segurança Ltda:

- Focou alegações na subestimação de verbas fixas obrigatórias (13º salário, férias e adicional de férias) na planilha de custos da vencedora.
- Demonstrou diferenças entre os valores previstos legalmente e aqueles lançados na planilha, afirmando possível burla à legislação trabalhista e risco de execução contratual.

IV. DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA RECORRIDA: EXPECTATIVA VIGILÂNCIA LIMITADA

- Sustentou que sua proposta está em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável e a legislação vigente, não havendo inexecutabilidade.
- Argumentou que diferenças em planilhas decorrem de metodologias internas de custeio, benefícios fiscais e estratégias operacionais legítimas (banco de horas, parcerias para uniformes, economia de escala).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- Apresentou justificativa técnica para a diferença entre valores empenhados e receita contábil: distinção entre empenho e pagamento (regime de competência), contratos plurianuais e pagamentos contabilizados em exercícios diferentes.
- Ressaltou que o balanço patrimonial foi assinado por contador registrado no CRC e aceito pela Pregoeira e Equipe de Apoio, não havendo laudo ou parecer técnico que indique falsidade ou irregularidade.
- Citou jurisprudência do TCU que exige prova concreta e objetiva para desclassificar propostas por inexequibilidade (Acórdãos nº 1.214/2013 e nº 1.122/2014 – Plenário)

V. DA ANÁLISE DA PREGOEIRA: ANA GABRIELA GUIMARÃES SAMPAIO

1. Quanto à inexequibilidade alegada:

- A Lei nº 14.133/2021 determina, no art. 59, que propostas manifestamente inexequíveis devem ser desclassificadas.
- As alegações das recorrentes se baseiam em simulações unilaterais e interpretações subjetivas, desconsiderando estratégias operacionais e condições específicas da vencedora.
- Dados concretos extraídos do Painel Nacional de Contratações Públicas (PNCP) demonstram que os valores ofertados pela vencedora são compatíveis com preços de mercado para contratações similares, em diferentes órgãos públicos, como:
 - Posto 44 horas: valores anuais entre R\$ 74.798,88 e R\$ 101.949,76; proposta vencedora: R\$ 117.999,84.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

POSTO DESARMADO – 12 HORAS DIÁRIAS – NOTURNO 2ª FEIRA A DOMINGO			
ÓRGÃO	VALOR POR POSTO ANUAL	VIGÊNCIA	LINK
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	R\$ 84.084,81	25/07/2025 a 24/07/2026	https://pncp.gov.br/contratos/10882594000165/2025/367
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR DE SÃO PAULO	R\$ 83.935,20	01/10/2024 a 01/10/2025	https://pncp.gov.br/app/contratos/00402552000126/2024/175
CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU/SP	R\$ 95.453,58	19/05/2025 a 18/05/2026	https://pncp.gov.br/app/contratos/65694846000114/2025/3
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS/SP	R\$ 79.769,04	08/06/2025 a 08/06/2026	https://pncp.gov.br/app/contratos/45358058000140/2025/74
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO/SP	R\$ 128.125,56	28/04/2025 a 28/04/2026	https://pncp.gov.br/app/contratos/56024581000156/2025/51
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA/SP	R\$ 127.048,00	27/11/2024 a 24/11/2025	https://pncp.gov.br/app/contratos/45751427000160/2024/3
PM/SP - DIRETORIA REG. DE EDUCAÇÃO-CAP.SOCORRO	R\$ 133.341,80	16/10/2024 a 15/10/2025	https://pncp.gov.br/app/contratos/46392114000125/2024/283



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

POSTO DESARMADO – 44 HORAS SEMANAIS – DIURNO 2ª A 6ª FEIRA			
ÓRGÃO	VALOR POR POSTO ANUAL	VIGÊNCIA	LINK
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	R\$ 74.798,88	25/07/2025 a 24/07/2026	https://pncp.gov.br/contratos/10882594000165/2025/367
MUNICÍPIO DE MONTE ALTO/SP	R\$ 101.949,76	13/05/2025 a 12/05/2026	https://pncp.gov.br/app/atas/51816247000111/2025/225/1
JMF/DIR. DO FORO - 2A. CJM SÃO PAULO/SP	R\$ 76.448,76	11/01/2025 a 10/01/2027	https://pncp.gov.br/app/contratos/00497552002796/2025/56

Conclui-se que o preço ofertado não está abaixo dos padrões de mercado, afastando presunção de inexequibilidade.

2. Entendimento doutrinário e jurisprudencial sobre inexequibilidade

- Ressalta-se que a desclassificação por inexequibilidade é medida de exceção, admitida apenas em hipóteses muito restritas. Trago o posicionamento da doutrina e jurisprudência sobre o tema:
 - *Marçal Justen Filho: “A desclassificação apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas [...] O núcleo da concepção reside na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada [...] Se o licitante dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa é uma decisão empresarial privada.”*



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- Súmula 262 do TCU: a presunção de inexecutabilidade é relativa e deve ser assegurada ao licitante a oportunidade de comprovar viabilidade de sua proposta.
- Acórdãos TCU (2.143/2013, 906/2020, 39/2020, entre outros) reforçam que:
 - Planilhas de custos têm caráter subsidiário e instrumental;
 - Erros ou divergências formais, inclusive lucro zero ou negativo, não implicam automática inexecutabilidade;
 - A aferição deve considerar contratos similares já executados e a capacidade operacional do licitante.
 - No presente caso, a vencedora já mantém contrato público de natureza e porte semelhantes, em plena execução regular, o que corrobora sua aptidão técnica e financeira.

3. Diligência junto à Câmara Municipal de Aparecida/SP

- Como medida de verificação adicional, esta Pregoeira solicitou informações oficiais à Câmara Municipal de Aparecida, órgão no qual a empresa vencedora mantém contrato vigente desde 30/07/2024, no valor anual de R\$ 183.000,00, para prestação de serviços de vigilância desarmada com plantões de 24h todos os dias da semana.
- Resposta do Diretor Geral, Sr. José Geraldo de Souza, confirmou que a empresa vem cumprindo regularmente o contrato, não havendo qualquer ocorrência que a desabone.
- Essa diligência reforça a idoneidade da vencedora e a viabilidade da execução contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Assunto: Re: Contato Contratos/Licitações
De: faleconosco@camaraaparecida.sp.gov.br
Data: 31/07/2025, 12:56

Para: Ana Gabriela Sampaio | Câmara Municipal de Caçapava/SP <gabriela@camaracacapava.sp.gov.br>

Em 2025-07-30 14:10, Ana Gabriela Sampaio | Câmara Municipal de Caçapava/SP escreveu:

Boa tarde! Estou tentando contato pelo telefone 31046500, porém sem sucesso. Solicito o contato do setor de contratos ou licitações para solicitar informações sobre fornecedor EXPECTATIVA VIGILANCIA LIMITADA CNPJ: 40.171.966/0001-06, a fim de averiguar capacidade técnica-operacional.

At.te,
Ana Gabriela G. Sampaio
Assessora da Secretaria Geral
Câmara Municipal de Caçapava/SP
(12) 3654-2056

Gabriela
Boa tarde.
Além de Diretor Geral efetivo da Câmara, exerço também a função de Agente de Contratação e/ou Pregoeiro
Me coloco à disposição para quaisquer informações, em especial da empresa EXPECTATIVA VIGILANCIA LTDA.
Essa empresa tem contrato conosco desde 30 de julho de 2024, num valor total anual de R\$. 183.000,00 com fornecimento de mão de obra de vigilância desarmada, com plantões de 24 horas de segunda a segunda, inclusive sábados, domingos e feriados, nada tendo que a desabone.
Att.
--
José Geraldo de Souza - Diretor Geral
Câmara Municipal de Aparecida
Telefone (12) 3104-6500 e Cel. (12) 99798-2537
E-mail alternativo geraldodacamura@hotmail.com

4. Quanto ao balanço patrimonial:

- Não há comprovação de falsidade ou irregularidade.
- A divergência entre valores empenhados e receita decorre de fatores contábeis legítimos e já esclarecidos pela empresa vencedora.
- O documento atende às exigências editalícias, estando subscrito por profissional habilitado e registrado no CRC.

5. Princípio do interesse público e segurança jurídica

- Desconstituir a habilitação da vencedora sem prova robusta geraria insegurança jurídica, risco de atrasos e prejuízo econômico à Administração.
- A jurisprudência recomenda decisão fundamentada em análise concreta e prova inequívoca, o que não se verificou nos autos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

A empresa que apresenta as contrarrazões tem plena ciência de que, ao participar do certame, sujeitou-se às disposições estabelecidas no edital, especialmente no item 5.3 e seguintes, cujo teor transcrevo a seguir:

(...)

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional (art. 18, § 5º-C, inciso VI, c/c § 5º-H, da Lei Complementar no 123/2006).

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, ressalta-se que a decisão da pregoeira e da equipe de apoio foi pautada pelo princípio do julgamento objetivo, conforme preceitua o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Não foram identificadas irregularidades insanáveis que justificassem a desclassificação ou inabilitação da empresa vencedora.

VI. DECISÃO

Diante do exposto, conheço os recursos interpostos pelas empresas NOBRE SEGURANCA LTDA e SEGOVIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, por tempestivos, mas no mérito NEGO-LHES PROVIMENTO, mantendo a habilitação e classificação da empresa EXPECTATIVA VIGILÂNCIA LIMITADA, inscrita no CNPJ nº 40.171.966/0001-06, por estarem suas condições plenamente em conformidade com o edital e com a legislação vigente.

VII. DO ENCAMINHAMENTO PARA DECISÃO FINAL DO RECURSO

Sem prejuízo do acima exposto e, considerando o disposto do Art. 165, § 2º da Lei 14.133/2023, encaminham-se os autos do presente processo à autoridade superior para sua análise, consideração e julgamento final do Recurso Administrativo em pauta, para posterior comunicado da decisão aos interessados.

Caçapava, 13 de agosto de 2025.

Ana Gabriela Guimarães Sampaio

Pregoeira